



# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO/90

- SALÁRIO MÍNIMO .....	Cr\$ 6.425,14
- VALOR DE REFERÊNCIA .....	Cr\$ 1.190,53
- SALÁRIO FAMÍLIA .....	Cr\$ 91,38
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO IAPAS - EMPREGADOS .....	Cr\$ 48.045,78
- AUXÍLIO NATALIDADE .....	Cr\$ 1.190,53
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS .....	Cr\$ 9.138,80
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA 700 EMPREGADOS .....	Cr\$ 10.780,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/SCS - ATÉ 700 EMPREGADOS .....	Cr\$ 10.509,62
- PISO SALARIAL CAT/MET/SCS - ACIMA 700 EMPREGADOS .....	Cr\$ 12.397,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS .....	Cr\$ 9.378,66
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA 700 EMPREGADOS .....	Cr\$ 11.061,98
- BTN (NOMINAL) .....	Cr\$ 66,6465
- IRVF DE SETEMBRO/90 .....	12,85%
- ICB DE SETEMBRO/90 .....	12,62%
- IPC DE SETEMBRO/90 .....	12,76%

TABELA DE IAPAS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO/90

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 14.413,73	8%
02. de Cr\$ 14.413,74 até Cr\$ 24.022,89	9%
03. de Cr\$ 24.022,90 até Cr\$ 48.045,78	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO/90

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 37.989,00	isento	-
02	de 37.989,01 a 126.628,00	10%	3.798,90
03	de 126.628,01 acima .....	25%	22.793,10

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 2.666,00 por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, Cr\$ 13.330,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta a Pensão Alimentícia e Despesas Médicas, efetivamente pagas, que deverá ser corrigido monetariamente, com base na variação do BTN ocorrida entre o / mês de pagamento da despesa e o mês da dedução, desde que o comprovante seja entregue à fonte pagadora até no máximo, o final do mês subsequente ao do pagamento das despesas. Caso de aproveitamento no mês subsequente, o excedente das despesas médicas, será atualizado a partir / do mês em que for apurado o excesso.

Não considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o imposto apurado, e dispensa-se o imposto de renda inferior a Cr\$ 1,00.

TABELA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTUBRO/90 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS &

<u>CLASSE</u>	<u>TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO</u>	<u>SALÁRIO-BASE</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>
01	até 01 ano	Cr\$ 4.804,58	10%	480,46
02	mais de 01 até 02 anos	Cr\$ 9.609,16	10%	960,92
03	mais de 02 até 03 anos	Cr\$ 14.413,73	10%	1.441,37
04	mais de 03 até 05 anos	Cr\$ 19.218,31	20%	3.843,66
05	mais de 05 até 07 anos	Cr\$ 24.022,89	20%	4.804,58
06	mais de 07 até 10 anos	Cr\$ 28.827,47	20%	5.765,49
07	mais de 10 até 15 anos	Cr\$ 33.632,05	20%	6.726,41
08	mais de 15 até 20 anos	Cr\$ 38.436,62	20%	7.687,32
09	mais de 20 até 25 anos	Cr\$ 43.241,20	20%	8.648,24
10	mais de 25 anos .....	Cr\$ 48.045,78	20%	9.609,16

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS de empregador e/ou autônomos.

Desde 01/04/90, os novos talonários de contribuição do IAPAS, deverão ser retirados na agência do IAPAS mais próximo da região. Os Bancos não mais prestam esse tipo de serviço.

CONTRIBUIÇÃO IAPAS - DOMÉSTICOS E CONTRIBUINTE EM DOBRO - OUTUBRO/90

A) EMPREGADO DOMÉSTICO:

A contribuição do empregado doméstico, relativa a outubro/90, incidirá sobre os valores de Cr\$ 6.425,14 a Cr\$ 14.413,73. A alíquota de 20% incide sobre a remuneração constante do contrato de trabalho registrado na CTPS, sendo 12% do empregador e 8% do empregado doméstico.

B) CONTRIBUINTE EM DOBRO:

O salário declarado do contribuinte em dobro, em outubro/90, mediante sua manifestação, será reajustado em 6,09%, respeitado o limite mínimo de Cr\$ 6.425,14.

A alíquota de contribuição será de 10% para o salário declarado de valor até Cr\$ 14.413,73 e de 20% para o salário declarado no valor de Cr\$ 14.413,74 a Cr\$ 48.045,58.

SALÁRIO FAMÍLIA PARA OUTUBRO/90

De acordo com a Portaria nº 3.641, de 10/10/90, DOU de 12/10/90, o novo Salário Família a partir de outubro/90 é de Cr\$ 91,38.

O Salário Família, bem como a Tabela de Desconto de IAPAS - Empregados, sofreu um reajuste de 6,09% em relação ao mês anterior.

Ao contrário dos meses anteriores, que eram reajustados pelo ICB, excepcionalmente para o mês de outubro/90, o SF e a tabela foram reajustados pelo índice adicional do Salário Mínimo, sem o ICB.

Obs.: Queira alterar o RS nº 41, item 06, A e B.

## IRRF ASSALARIADOS - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

De acordo com o Ato Normativo nº 14, de 09/09/90, DOU de 11/10/90, da Coordenação do Sistema de Tributação, não tem incidência tributária do IRRF sobre a importância correspondente ao resgate das contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física, para por ocasião de sua retirada de entidade de previdência privada, inclusive sobre atualização monetária do resgate.

## LEGISLAÇÃO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - A PARTIR 1991

De acordo com a Medida Provisória nº 225, de 18/09/90, DOU de 19/09/90, da Presidência da República, organiza a Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social, a partir de 1991. Veja na íntegra:

" Art. 1º - A partir de 01/01/91, a renda mensal do benefício de prestação continuada, que substitui o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado, não terá valor inferior ao salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição.

Art. 2º - Ao segurado em gozo de aposentadoria, auxílio-doença ou auxílio-acidente e ao dependente que, durante o ano, receber pensão ou auxílio-reclusão, é devido o abono anual.

§ único - A partir do exercício de 1990, o abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação de natal dos trabalhadores, tal como previsto na Lei nº 4.090, de 13/07/62, e legislação subsequente.

Art. 3º - A partir de 01/01/91, o salário-de-benefício consistirá na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36, apurados em período não superior a 48 meses.

§ 1º - No caso de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por idade, contando o segurado com menos de 24 contribuições no período máximo a que se refere este artigo, o salário-de-benefício corresponde a 1/24 da soma dos salários-de-contribuição apurados.

§ 2º - O salário-de-benefício não será inferior a um salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º - Serão considerados, no cálculo do salário-de-benefício, os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob a forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais incidir contribuição previdenciária.

§ 4º - Não serão considerados, no cálculo do salário-de-benefício, os aumentos salariais não decorrentes de lei, promoção, disposição de acordo ou dissídio coletivo ou norma geral da empresa.

§ 5º - Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefício por incapacidade, sua duração é contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que tenha / servido de base para o cálculo da renda mensal reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior a um salário mínimo.

Art. 4º - Todos os salários-de contribuição computados no cálculo do

valor do benefício, cuja data de início ocorra a partir de 01/01/91, serão atualizados monetariamente, mês a mês, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, correspondente ao mês seguinte ao do salário-de-contribuição.

Art. 5º - Os valores dos benefícios serão reajustados a fim de manter o respectivo poder aquisitivo na data de sua concessão.

§ 1º - A partir de novembro/90, os valores dos benefícios em / manutenção serão reajustados, bimestralmente, pela variação do Índice da Cesta Básica, calculado pelo IBGE.

§ 2º - Nenhum benefício reajustado pode exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 6º - Fica alterada, a partir de 01/01/91, para 2%, a alíquota da contribuição para o FINSOCIAL (Decreto-lei nº 1.940, de 25/05/82, art. 1º, § 1º; Lei nº 7.738, de 09/03/89, art. 28; Lei nº 7.787, de 30/06/89, art. 7º; e Lei nº 7.894, de 24/11/89, art. 1º).

Art. 7º - A partir do exercício financeiro de 1991, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-lei nº 2.426, de 07/04/88, pagarão a contribuição prevista no art. 3º, da Lei nº 7.689, de 15/12/88, à alíquota de 15%.

Art. 8º - Até a aprovação do Plano de Benefícios da Previdência Social, aplicam-se as demais disposições da legislação pertinente.

Art. 9º - No prazo de 90 dias, será expedido decreto, para regulamentar a forma pela qual serão concedidos os benefícios de que trata esta Medida Provisória.

Art. 10 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário. "

DADOS ECONÔMICOS - ÚLTIMOS 12 MESES

MÊS/ANO	SAL/MINIMO	MVR	SF	TETO/IAPAS	PISO SALARIAL/METAL.	
					ABC	SP
11/89	557,33	90,07	8,89	4.673,75	1.029,60	1.029,60
12/89	788,18	127,36	12,57	6.609,62	1.456,06	1.456,06
01/90	1.283,95	195,62	19,30	10.149,07	2.235,78	2.235,78
02/90	2.004,37	305,36	30,13	15.843,71	3.490,28	3.490,28
03/90	3.674,06	527,66	52,06	27.374,76	6.030,51	6.030,51
04/90	3.674,06	527,66	52,06	27.374,76	6.030,51	6.030,51
05/90	3.674,06	527,66	52,06	27.374,76	6.030,51	6.030,51
06/90	3.857,76	785,69	54,86	28.847,52	9.138,80	7.236,61
07/90	4.904,76	861,12	69,75	36.676,74	9.138,80	7.236,61
08/90	5.203,46	954,03	74,00	38.910,35	9.138,80	8.683,94
09/90	6.056,31	1.054,97	86,13	45.287,76	9.138,80	9.378,66
10/90	6.425,14	1.190,53	91,38	48.045,78	9.138,80	9.378,66
<b>VARIAÇÃO</b>	<b>1.052,84%</b>	<b>1.221,78%</b>	<b>927,90%</b>	<b>927,99%</b>	<b>787,61%</b>	<b>810,90%</b>

PERGUNTAS & RESPOSTAS

- A) O empregado que trabalha em horário noturno, se transferido para o horário diurno, pode a empresa suprimir o adicional mínimo de 20% ?  
 Sim. Entendemos que, por tratar-se de período prejudicial ao descanso e convívio do empregado, a qualquer momento, a empresa poderá suprimir / tanto o serviço noturno como o próprio adicional, embora polêmico.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).